



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3240/2025**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 0814991-63.2025.8.19.0002,  
ajuizado por S. F. D. S.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2244/2025**, em 07 de junho de 2025 (Num. 199499745 – Págs. 1 a 2), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento dos pleitos **Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm<sup>2</sup>** (Exelon® Patch), **Tiamina 100mg + Piridoxina 100mcg + Cianocobalamina 5000mcg** (Betrat®), **Olmesartana 40mg** (Benicar®) e **Quetiapina 25mg** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente – **hipertensão essencial** (primária), **demência e doença de Parkinson**, sinalizado sobre a ausência de descrição do quadro clínico que justificasse o uso do pleito **Tiamina 100mg + Piridoxina 100mcg + Cianocobalamina 5000mcg** (Betrat®) e a recomendada avaliação médica quanto ao uso da Losartana padronizada no SUS em alternativa ao pleito **Olmesartana 40mg** (Benicar®).

Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (Num. 204465167 – Pág. 1), emitido em 26 de junho de 2025, atestando que a Autora necessita do tratamento com **Tiamina 100mg + Piridoxina 100mcg + Cianocobalamina 5000mcg** (Betrat®) (Benicar®) para **prevenção e tratamento de deficiências nutricionais associadas à faixa etária**. Adicionalmente, foi informado que **não é recomendada a substituição do pleito Olmesartana 40mg** (Benicar®) pela alternativa padronizada no âmbito do SUS, Losartana, já que o Autor está dentro das metas pressóricas e a substituição o coloca em risco de oscilações pressóricas.

Frente ao exposto, informa-se que:

- A alternativa disponibilizada no âmbito da atenção básica, Losartana, **não configura terapêutica adequada, no momento, para o manejo da condição clínica apresentada pelo Autor**. Assim, reitera-se que o pleito **Olmesartana 40mg** (Benicar®) está indicado para o tratamento do Demandante, contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Maricá e do estado do Rio de Janeiro.
- O pleito **Tiamina 100mg + Piridoxina 100mcg + Cianocobalamina 5000mcg** (Betrat®) **está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente, todavia, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Maricá e do estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02